

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-886-1

DOI 10.22533/at.ed.861211503

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 3**, coletânea de vinte e dois capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse terceiro volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito ambiental e meio ambiente; estudos em direitos dos animais; estudos em direito empresarial e sobre administração pública; e estudos em direito e saúde.

Estudos em direito ambiental e meio ambiente traz análises sobre retórica verde, tutela ambiental, sustentabilidade ambiental, moradia e tratamento de resíduos sólidos.

Em estudos em direitos dos animais são verificadas contribuições que versam sobre multiculturalismo e direitos não-humanos, natureza, constitucionalismo e a realidade argentina, maus-tratos, notas introdutórias e titularidade de direitos fundamentais.

Estudos em direito empresarial e sobre administração pública aborda questões como terceiro setor, pequenas empresas, licitações, desinvestimento estatal pregão eletrônico e *online dispute resolution* na administração pública.

Por fim, em estudos em direito e saúde, há abordagens que tratam de temas como biodireito, oncologia, objeção médica, ortotanásia e cuidados paliativos.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O JOGO DE PODER NA RETÓRICA VERDE

Clécia Lima Ferreira
Luciana Costa Ferreira
Karla Andrade Lima

DOI 10.22533/at.ed.8612115031

CAPÍTULO 2..... 9

CONFLITOS ÉTICO-NORMATIVOS NA TUTELA AMBIENTAL SOB A ÓTICA DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POPULARES: EMENDA CONSTITUCIONAL 97/17 E O EFEITO *BACKLASH*

Paula Simões Lima
Bruna Gomes Maia

DOI 10.22533/at.ed.8612115032

CAPÍTULO 3..... 16

LEI Nº 13.465/2017 E O DIREITO DE LAJE: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA

Ana Luiza Mendes Mendonça
Daniela Braga Paiano

DOI 10.22533/at.ed.8612115033

CAPÍTULO 4..... 30

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GOIÁS, FRENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Daniele Danta de Jesus
Priscilla Silva Silvestrin

DOI 10.22533/at.ed.8612115034

CAPÍTULO 5..... 43

MULTICULTURALISMO E DIREITOS NÃO-HUMANOS NA SOCIEDADE SECULARIZADA DE HABERMAS À LUZ DO PROJETO KANTIANO DA PAZ PERPÉTUA

Lucia Frota Pestana de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.8612115035

CAPÍTULO 6..... 64

A NATUREZA E O DIREITO: UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA DOS FENÔMENOS GLOBAIS RECENTES NOCIVOS À VIDA HUMANA

Paulo Cesar de Lara

DOI 10.22533/at.ed.8612115036

CAPÍTULO 7..... 77

CONSTITUCIONALISMO EM REDE: A ARGENTINA E O MEIO AMBIENTE

Jandeson da Costa Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.8612115037

CAPÍTULO 8	94
DIREITO ANIMAL SOB A PERSPECTIVA DO CONGRESSO NACIONAL: PANORAMA DOS PROJETOS DE LEI VERSANDO SOBRE MAUS-TRATOS ANIMAIS	
Arthur Henrique de Pontes Regis	
DOI 10.22533/at.ed.8612115038	
CAPÍTULO 9	108
A IMPORTÂNCIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO NO TRATAMENTO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS FRENTE À PERSPECTIVA OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Ivone Oliveira Soares	
Flávio Henrique Rosa	
DOI 10.22533/at.ed.8612115039	
CAPÍTULO 10	118
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O DIREITO ANIMAL	
Andréa Carolina Leite Batista	
DOI 10.22533/at.ed.86121150310	
CAPÍTULO 11	128
A POSSIBILIDADE DA EXTENSÃO DA TITULARIDADE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA ANIMAIS NÃO HUMANOS	
Dari Nass	
Henrique Balduino Saft Dutra	
Maíra Fronza	
DOI 10.22533/at.ed.86121150311	
CAPÍTULO 12	137
A ATUAÇÃO EMPRESARIAL DO TERCEIRO SETOR NO SEIO DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL	
Bruno Valverde Chahaira	
DOI 10.22533/at.ed.86121150312	
CAPÍTULO 13	153
PEQUENAS EMPRESAS: RETÓRICA OU DESENVOLVIMENTO?	
Rogério Aparecido Grof	
DOI 10.22533/at.ed.86121150313	
CAPÍTULO 14	164
ASPECTOS ESSENCIAIS ACERCA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS	
Mayara Marinho	
DOI 10.22533/at.ed.86121150314	
CAPÍTULO 15	174
DESAFIOS AO DESINVESTIMENTO ESTATAL	
Daniel Brasiliense e Prado	
DOI 10.22533/at.ed.86121150315	

CAPÍTULO 16	190
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS	
Victoria Pereira Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.86121150316	
CAPÍTULO 17	204
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:DESAFIOS E OPORTUNIDADES	
Alexander Seixas da Costa	
Jerônimo Santos Lima	
DOI 10.22533/at.ed.86121150317	
CAPÍTULO 18	215
A EVOLUÇÃO DO DIREITO E A IMPORTÂNCIA DO BIODIREITO	
Weider Silva Pinheiro	
DOI 10.22533/at.ed.86121150318	
CAPÍTULO 19	234
DIREITO EM ONCOLOGIA	
Roseane de Oliveira Lyrio	
Jessica Paquiela Prates	
Débora Dummer Meira	
DOI 10.22533/at.ed.86121150319	
CAPÍTULO 20	251
A OBJEÇÃO MÉDICA DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado	
Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.86121150320	
CAPÍTULO 21	266
ORTOTANÁSIA: DEIXAR MORRER OU TENTAR FAZER VIVER? E A RELAÇÃO ENTRE A “MORTE DIGNA” E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Maria Carolina de Almeida Neves	
José Geraldo Romanello Bueno	
DOI 10.22533/at.ed.86121150321	
CAPÍTULO 22	284
CUIDADOS PALIATIVOS: O ENFERMEIRO COMO FACILITADOR COM OBJETIVO DE PROMOVER O ENTENDIMENTO DO SIGNIFICADO DO CUIDAR NO PROCESSO DA MORTE	
Catiane Rios do Nascimento	
Verônica Cristina Vieira Barbosa	
Claudia dos Santos Medeiros	
Marília Rodrigues de Souza	

Valesca Pereira da Cruz Motta

DOI 10.22533/at.ed.86121150322

SOBRE O ORGANIZADOR.....	290
ÍNDICE REMISSIVO.....	291

CONSTITUCIONALISMO EM REDE: A ARGENTINA E O MEIO AMBIENTE

Data de aceite: 01/03/2021

Jandeson da Costa Barbosa

Mestrando em Direito e Políticas Públicas pelo UniCeub. Servidor do Tribunal de Contas da União. Membro do Grupo de Pesquisa Direito e Desenvolvimento Sustentável, do UniCeub. Membro do Grupo de Pesquisa Hermenêutica do Direito Administrativo e Políticas Públicas, do UniCeub.

RESUMO: O presente trabalho analisa, a partir dos conceitos de constitucionalismo transformador e *Ius Constitutionale Comune* na América Latina (ICCAL), a pertinência de um “constitucionalismo em rede” na América Latina para criação e sustentação de *standarts* mínimos de proteção ambiental. Examina, também, como a Argentina se comporta em relação ao direito internacional e direito comparado em matéria ambiental, tanto no âmbito do direito positivo interno como na jurisprudência da Corte Suprema.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo em rede. Meio ambiente. Argentina.

ABSTRACT: The present work analyzes, from the concepts of transformational constitutionalism and *Ius Constitutionale Comune* in Latin America (ICCAL), the relevance of a “network constitutionalism” in Latin America for the creation and support of minimum standards of environmental protection. It also examines how Argentina behaves in relation to international law and comparative law in environmental matters,

both within the scope of positive domestic law and in the jurisprudence of the Supreme Court.

KEYWORDS: Networked constitutionalism. Environment. Argentina.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar a pertinência de um “constitucionalismo em rede” na América Latina para criação e sustentação de *standarts* mínimos de proteção ambiental. Serão trabalhados inicialmente os conceitos de constitucionalismo transformador e de *Ius Constitutionale Comune* na América Latina (ICCAL) e suas possíveis contribuições para a proteção do meio ambiente latino-americano.

A seguir, já a partir do conceito de constitucionalismo em rede, será verificada a importância de uma *customização* de *standarts* internacionais de proteção ao meio ambiente para a América Latina, levando em consideração, as peculiaridades sociais, econômicas, políticas e de ecossistemas dos países que a integram.

A partir das *funções* do constitucionalismo em rede, serão examinadas possíveis contribuições desse conceito para a proteção ambiental. Nessa linha, analisaremos o sistema jurídico argentino e a evolução do direito ambiental no país. Também faz parte do escopo desse trabalho a análise de julgados da Suprema Corte da Argentina de causas ambientais que envolvam grandes empresas. A importância

dessa temática se deve à vulnerabilidade econômica dos países latino-americanos que pode levá-los a uma espécie de concorrência pela flexibilização indevida de *standarts* de proteção ambiental a fim de atrair o capital privado.

Pretende-se, portanto, ampliar o debate sobre o conceito de constitucionalismo em rede a partir da análise da vantajosidade de sua utilização, em especial na América Latina, na proteção ambiental. Busca-se, também, verificar, nesse contexto, a postura da Argentina na integração do seu direito interno com o direito internacional e o direito interno dos demais países da América Latina, de analisar o nível de proteção ao meio ambiente conferido pelo sistema jurídico.

2 I CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR E O IUS CONSTITUCIONALE COMUNE NA AMÉRICA LATINA (ICCAL)

Pertence à marcha da história a luta do homem pela dignidade, pela liberdade, por permear um meio social mais justo e fraterno. À marcha da história, mais recentemente, junta-se a marcha do constitucionalismo. É inadequado traçar um roteiro histórico da marcha do homem, porque na verdade foram várias, em diferentes lugares e contextos.

Em tempos mais próximos, vários povos se unem a um movimento, o constitucionalista, o qual Barroso afirma ser a ideologia vitoriosa do século XX¹. Na marcha do constitucionalismo, postula-se que a constituição não seja apenas uma “folha de papel”², mas que ela tenha força normativa³. E não basta atribuir ao seu texto aplicabilidade jurídica plena, sob os planos da existência, validade e eficácia. É necessário que a Constituição se liberte do papel e tinta e passe a existir no mundo real, a regular o mundo dos vivos, o mundo em que o objeto-mor para quem o texto constitucional foi escrito – o homem.

Barroso classifica esse ato de concretização como um quarto plano dos atos jurídicos, em sequência aos planos da existência, da validade e da eficácia⁴, denominando-o como o plano como o da efetividade, que conceitua como “a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social”⁵, e acrescenta que “Ela [a efetividade] representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o *dever-ser* normativo e o *ser* da realidade social”⁶.

Se não se pretende negar as particularidades sociais, políticas, institucionais e jurídicas de cada país, não se pode lançar um olhar único ao movimento constitucional. Por

1 BARROSO, Luis Roberto. O Constitucionalismo Democrático ou Neoconstitucionalismo como ideologia vitoriosa do século XX. Revista Publicum. Rio de Janeiro, v. 4, Edição Comemorativa, 2018, p. 14-36.

<<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>>. Acesso em 12 mar 20.

2 Sobre o assunto, ler: LASSALLE, Ferdinand. A Essência da Constituição. 6ªed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001. LASSALE, Ferdinand. O que é uma Constituição; trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2002.

3 Sobre o assunto, ler: HESSE, Konrad. A Força Normativa da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre, 1991.

4 BARROSO, Luis Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5ª edição. São Paulo: Saraiva. 2015, p. 255.

5 *Ibid.*

6 *Ibid.*

isso, é importante um recorte metodológico do constitucionalismo no âmbito da América Latina. É elementar recordar que a maioria dos países da América Latina saiu na década de 80 do século passado de regimes autoritários, nos quais sequer os direitos individuais eram respeitados. A par disso, são de notório conhecimento os problemas sociais enfrentados por esses povos. Com a redemocratização, foram inseridas nas suas respectivas constituições muitas promessas. Campos Mello se refere a essas constituições como “diplomas com um forte caráter aspiracional, que, justamente por isso, implicam algum, risco de inefetividade”⁷.

Nesse contexto, irrompe o *Ius Constitutionale Comune* na América Latina (ICCAL), que é “uma abordagem regional sobre o constitucionalismo transformador”⁸. Surge no contexto de desafio ao profundo processo de exclusão social, tendo como mote os valores que surgiram com o constitucionalismo transformador na Europa: direitos humanos, democracia e estado de direito⁹.

Segundo Piovesan, o ICCAL decorre de três fatores importantes em matéria de direitos humanos na região: o empoderamento e a efetividade do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, os novos textos constitucionais latino-americanos e suas cláusulas abertas, e o fortalecimento da sociedade civil e sua luta por direitos¹⁰.

Como o próprio nome sugere, o ICCAL busca o que há de “comum” no constitucionalismo latino-americano. Surge, então, a necessidade de definir o que seria esse “comum”. Von Bogdandy explica esse fenômeno de direito comum a partir de dois aspectos da abordagem. O primeiro aspecto é abertura das constituições latino-americanas a um denominador comum em direito internacional público, ao fortalecimento mútuo do “bloco de constitucionalidade” com a finalidade de assegurar garantias e direitos a partir de uma orientação e de um desenvolvimento comuns¹¹.

Piovesan ratifica esse entendimento ao afirmar que as “cláusulas constitucionais abertas” das constituições latino-americanas “permitem a integração entre a ordem constitucional e a ordem internacional, especialmente no campo dos direitos humanos, ampliando e expandindo o bloco de constitucionalidade”¹².

Há outro elemento em comum, já citado, que legitima a abordagem regional do ICCAL: a enorme desigualdade social dos países da América Latina. E não se trata de um projeto centrado apenas em um espectro político, é algo que transcende diversas ideologias, pois não é debatida uma desigualdade social qualquer, mas a exclusão de diversas pessoas do

7 MELLO, Patrícia Perrone Campos. Constitucionalismo, transformação e resiliência democrática no Brasil: o *Ius Constitutionale Comune* na América Latina tem uma contribuição a oferecer? *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, ago. 2019, p. 253.

8 BOGDANDY, Armin von. *Ius Constitutionale Comune* na América Latina. Uma reflexão sobre o constitucionalismo transformador. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 269, maio/ago. 2015.

9 *Ibid.*

10 PIOVESAN, Flávia. *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, vol. 8, n. 2, 2017.

11 BOGDANDY, Armin von. *Ius Constitutionale Comune* na América Latina. Uma reflexão sobre o constitucionalismo transformador. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 269, maio/ago. 2015.

12 PIOVESAN, Flávia. *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, vol. 8, n. 2, 2017.

sistema social, político, econômico e até jurídico¹³. Portanto, “a superação da exclusão é um projeto compartilhado por vertentes com ideias muito diversas a respeito da criação do bem-estar social, da redistribuição, do livre-comércio e da proteção dos investimentos”¹⁴.

Diante do quadro apresentado, é natural a indagação quanto à sua natureza prática. Afinal, é imperativo que se questione qual a utilidade prática de se pensar um direito constitucional comum na América Latina. Os autores dessa observação apontam que os princípios fundamentais do ICCAL são os mesmos do direito constitucional global, como a centralidade do respeito aos direitos humanos, democracia e estado de direito¹⁵.

A resposta a essa indagação é o caráter prático do ICCAL: “tornar reais as promessas e garantias das constituições latino-americanas novas e reformadas depois da era dos grandes governos autoritários”¹⁶. É dizer que o ICCAL busca centrar a discussão na forma de concretizar direitos que carecem de ser transpassados para a realidade dos latino-americanos.

São ainda características do ICCAL uma forte marca de combate à injustiça, à violência e à defesa das minorias. Outra característica emblemática dos direitos humanos nessa região é “a ênfase dada à dimensão coletiva e à proteção dos direitos fundamentais”¹⁷. De fato, é traço marcante do direito latino-americano o alvorecer da tutela coletiva para a solução desses problemas.

Outro aspecto importante que aponta para a necessidade de um ICCAL é a característica comum às constituições latino-americanas de, por um lado fazer grandes promessas de transformação social e concretização de direitos, e por outro lado garantir a permanência de um desenho institucional, econômico e social que proteja o *status quo*, crie um ambiente propício para a concentração de renda e para a segregação da maior parcela da população na tomada de decisões desses países¹⁸.

3 | MEIO AMBIENTE E O CONSTITUCIONALISMO EM REDE

A expressão “problemas globais exigem respostas globais”¹⁹ é uma proposição recorrente nestas duas primeiras décadas do século XXI. Através de um óbvio paralelismo, é possível defender que problemas comuns a uma região, ou mesmo problemas globais que encontram em determinada região características comuns, exigem uma resposta regionais comuns, ou, parafraseando ainda mais a citação, exigem respostas regionais.

Essa lógica de oferecer respostas globais para problemas em comum em todo o

13 BOGDANDY, Armin von. *Ius Constitutionale Comune na América Latina. Uma reflexão sobre o constitucionalismo transformador*. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 269, maio/ago. 2015.

14 *Ibid.*

15 *Ibid.*

16 *Ibid.*

17 *Ibid.*

18 Para aprofundamento nessa discussão indicamos a leitura da obra “GARGARELLA, Roberto. *La sala de máquinas de la Constitución: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010)*. 1st ed., Katz Editores, 2014.

19 A expressão é um subtítulo da seguinte obra: HARARI, Yuval (2018). *21 lessons for the 21st century*. New York: Spiegel & Grau, 2018. Tradução de Paulo Geiger. 21 lições para o século 21. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

planeta pode ser utilizada também para a proteção dos direitos humanos. Em um exemplo hipotético, é possível imaginar que em determinada região do planeta existam países que respeitem as normas básicas de salubridade do trabalho. Se na mesma região houver países que flexibilizem ao extremo essas regras a fim de atrair grandes empresas, é possível concluir que as ações adotadas pelos primeiros países não serão completamente efetivas, pois, embora livres seus cidadãos daquela situação atentatória aos direitos humanos, não irão dissuadir as empresas utilizadas no exemplo a fazê-lo no país ao lado, e, igualmente, seres humanos serão expostos a uma situação degradante.

Quando se trata de meio ambiente, a situação ostenta um elemento adicional. Utilizando o mesmo exemplo, se um país flexibiliza indevidamente normas de preservação ao meio ambiente, não apenas consequências indiretas afetarão os outros países, mas a região e o mundo serão tocados por essas consequências diretamente. Afinal, um problema ambiental “transpõe o cenário local-interno de um Estado apenas, pois assim como o termo Ecologia, tratar das questões acerca da sustentabilidade do meio ambiente é tratar do mundo, do planeta Terra, ou seja, a casa da humanidade”²⁰.

A América Latina, assim como a Ásia e outras regiões em desenvolvimento, passa por um tardio processo de industrialização que está trazendo sérias consequências ao meio ambiente. Nessa corrida pela industrialização e pelo desenvolvimento, esses países podem estar vulneráveis a investidas por parte de empresas que prejudiquem o meio ambiente por diversos motivos.

Há de se observar que os países da América Latina, em sua maioria, têm economias frágeis e necessitam de investimentos privados de empresas, por vezes estrangeiras, para alavancarem o seu desenvolvimento econômico, o que é vantajoso para a economia dos países e para a população local. Ocorre que essa fragilidade econômica pode fazer com que os governos desses países flexibilizem cada vez mais as normas ambientais, numa espécie de “concorrência negativa” para atrair investimentos dessas empresas, na qual um país disputa com o outro qual flexibiliza mais as suas regras de proteção ambiental.

Como observado, os países da América Latina enfrentam um problema comum. Sem a atuação “em rede” desses países, a região pode presenciar uma espécie de “leilão” da destruição do meio ambiente. Nesse cenário, grandes empresas teriam a possibilidade de exigir uma flexibilização indevida em matéria ambiental de certo país, com a ameaça de migrar para outro país caso aquele governo não aceite as condições.

Na esteira do constitucionalismo transformador e do *Ius Constitutionale Comune* na América Latina (ICCAL), é presumível que uma atuação coesa e coordenada desses países, com premissas e *standarts* comuns poderia se constituir em um potente instrumento de dissuasão de violadores de direitos humanos. A partir desse contexto, é possível concluir a importância da afirmação de um “constitucionalismo em rede”.

20 CAVALHEIRO, Larissa Nunes; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. Nomos. Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, v. 34 n. 1 (2014): jan./jun. 2014.

Campos Mello define constitucionalismo em rede como a “produção do direito por meio da interação entre múltiplos atores e ordens jurídicas”²¹, no qual esses atores “se engajam em um exercício contínuo de mútua observação, intercâmbio e diálogo, por meio do qual logram construir compreensões comuns acerca do alcance de determinados direitos”²². A autora elenca cinco funções do constitucionalismo em rede, as quais trabalharemos a seguir sob a ótica da defesa do meio ambiente na América Latina²³.

A primeira função do constitucionalismo em rede é a *função informacional*, que consiste na troca de experiências de cada um dos países, apoio técnico mútuo e “investigar se outros atores da mesma rede enfrentam discussões semelhantes”²⁴. Assim, os atores da América Latina envolvidos podem compartilhar como enfrentaram casos difíceis passíveis de serem vivenciados pelos outros atores. Essa troca de informações não precisa se restringir a situações experimentadas em ações judiciais ou de enfrentamento de casos concretos. A própria experiência constitucional e social na proteção do meio ambiente é passível de compartilhamento.

É possível citar como exemplo a nova Constituição equatoriana, que tem uma abordagem singular no tratamento conferido ao meio ambiente em relação às constituições em geral. Com a referida Carta, a natureza adquiriu *status* de sujeito de direito, incorporando uma cosmovisão indígena. A Constituição chega a referir-se à natureza como *Pacha Mama*, ou Mãe-Terra²⁵.

A *função dialógica*, segunda função do constitucionalismo em rede, é a forma como as cortes de cada país se comportam em relação ao direito internacional e ao direito interno comparado, que “pode ser de resistência, de convergência ou de engajamento argumentativo”²⁶.

21 MELLO, Patrícia Perrone Campos. Constitucionalismo, transformação e resiliência democrática no Brasil: o *Ius Constitutionale Commune* na América Latina tem uma contribuição a oferecer? Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, ago. 2019.

22 MELLO, Patrícia Perrone Campos; PEÑAFIEL, Juan Jorge Faundes. Constitucionalismo em Rede: o direito à identidade cultural dos povos indígenas como filtro hermenêutico para tutela da tradicionalidade da ocupação da terra. 2019. No prelo. Citado em: MELLO, Patrícia Perrone Campos. Constitucionalismo, transformação e resiliência democrática no Brasil: o *Ius Constitutionale Commune* na América Latina tem uma contribuição a oferecer? Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, ago. 2019.

23 MELLO, Patrícia Perrone Campos. Constitucionalismo, transformação e resiliência democrática no Brasil: o *Ius Constitutionale Commune* na América Latina tem uma contribuição a oferecer? Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, ago. 2019.

24 *Ibid.*

25 Redação do Preâmbulo e dos arts. 71-74 da Constituição do Equador:

PREÂMBULO

NOSOTRAS Y NOSOTROS, el pueblo soberano del Ecuador

RECONOCIENDO nuestras raíces milenarias, forjadas por mujeres y hombres de distintos pueblos,

CELEBRANDO a la naturaleza, la Pacha Mama, de la que somos parte y que es vital para nuestra existencia,

[...]

Capítulo séptimo

Derechos de la naturaleza

Art. 71.- La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos.

[...]

26 MELLO, Patrícia Perrone Campos. Constitucionalismo, transformação e resiliência democrática no Brasil: o *Ius*

Uma corte pode adotar postura de resistência quando desconsidera a existência ou não aplica institutos e julgados de outras ordens jurídicas nos seus julgamentos. Por sua vez, há uma postura de convergência quando uma corte de maneira expressa utiliza o direito internacional e julgados de outras ordens para fundamentar suas decisões²⁷.

Por fim, há engajamento argumentativo de uma corte quando esta utiliza julgados de direito comparado ou o direito internacional como elementos argumentativos para a construção de suas decisões, o que não significa que esta deva decidir necessariamente conforme esses elementos, mas implica que a sua não observância requer maior robustez na fundamentação.²⁸

No âmbito do direito ambiental, em especial para os fins almejados neste trabalho, a *função dialógica* é de grande importância. Primeiro porque o meio ambiente tem problemas universalmente similares, sem desconsiderar, é claro, a particularidade da América Latina e de cada país individualmente. Ocorre que o enfrentamento universal (e regional) de problemas similares tornou fecunda a criação de princípios jurídicos, *standarts* universais e julgamentos de ações semelhantes.

Ao se analisar a resposta judiciária de determinado país frente a grandes empresas que violam o meio ambiente, um comportamento de resistência de uma corte incluir no debate o direito internacional ou o direito comparado é um elemento de avaliação importante. Por outro lado, um engajamento argumentativo de uma corte demonstraria, em tese e preliminarmente, o seu compromisso com a proteção do meio ambiente e em adaptar *standarts* internacionais às características daquele sistema jurídico, social, econômico e ecológico.

Outra função do constitucionalismo em rede é a *definição de standarts*. Fruto das funções informacional e dialógica, é natural que, com o passar do tempo, sejam criados *standarts* mínimos de proteção em comum àquela rede de países²⁹. Esses padrões mínimos adquirem caráter customizado à realidade da região em que existe a rede, no caso, à América Latina. Abre-se, então, a partir da função definidora de *standarts*, a possibilidade do estudo, criação e adoção de critérios que sejam mais próximos à realidade daquela região, levando em consideração o seu contexto específico.

É recorrente importar dos chamados países do Norte estudos, padrões e conclusões a respeito de diversas temáticas, o que é de esperável, tendo em vista que os países membros da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), apelidada de “clubes dos países ricos”, são responsáveis por 94% da literatura científica indexada³⁰. Contudo, em matéria de governança e proteção ambiental, a *customização*

Constitutionale Commune na América Latina tem uma contribuição a oferecer? Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, ago. 2019.

27 *Ibid.*

28 *Ibid.*

29 *Ibid.*

30 ESTY, Daniel C. and IVANOVA, Maria H., “Global Environmental Governance: Options & Opportunities” (2002). Forestry & Environmental Studies Publications Series. 8, p. 54. Disponível em: <<https://elischolar.library.yale.edu/fes->

de *standarts* é e grande relevância. É notório que o contexto social, econômico e cultural impacta a proteção aos direitos humanos em geral. Mas, em relação ao meio ambiente existe, ainda, um elemento adicional: a diferença dos ecossistemas entre países do Norte e do Sul.

A partir dessa divisão entre Norte e Sul que, com algumas exceções divide o mundo em países desenvolvidos ou não-desenvolvidos, é possível concluir que a utilização de *standarts* produzidos pelo Norte podem não se adequar com a mesma precisão em países do Sul. Isso porque os países desenvolvidos se localizam principalmente em áreas de clima e ecossistema temperado e ártico, enquanto os países não-desenvolvidos têm a sua localização precipuamente em regiões com ecossistemas subtropicais ou tropicais³¹.

Existe, ainda, a *função motivacional*. Uma vez consolidados determinados direitos em parte dos países integrantes de determinada região, outros países são compelidos a adotar os mesmos *standarts* para não serem vistos como ordens menos evoluídas ou atrasadas³². Além do aspecto reputacional propriamente, os países integrantes podem ser compelidos a implementar os *standarts* mínimos para que não sejam preteridos em eventuais acordos e negociações comerciais.

Por fim, existem as funções de *monitoramento e cooperação recíprocos*³³ que, em matéria ambiental, merecem ser bastante exploradas. É possível que essas duas funções sejam utilizadas de modo específico para um ecossistema específico que transpasse as fronteiras nacionais. É concebível, portanto, notar a utilidade prática em busca da efetividade da proteção ao meio ambiente através da abordagem do constitucionalismo em rede, em especial na América Latina, com potencial fortalecimento e apoio mútuo dos atores engajados e a criação de uma sistemática própria que atenda as especificidades dessa região, sem ignorar as contribuições globais ou esconder os problemas locais.

4 | SUPREMA CORTE ARGENTINA E O DIREITO AMBIENTAL ARGENTINO

A Carta Constitucional argentina é uma das mais antigas da América Latina. Promulgada em 1853, coexistiu com regimes democráticos e autoritários e está em vigor até os dias atuais, tendo passado por duas importantes reformas em 1860 e em 1994, e outras reformas menores nos anos de 1866, 1898 e 1957³⁴.

O texto original da Constituição de 1853 já continha a previsão de um Corte Suprema de Justiça composta por nove juízes e dois fiscais. Contudo, tal previsão restou inócua, pois “*así pasaron los años, vacíos y deslucidos, para el Alto Tribunal de la Confederación.*”

-pubs/> Acesso em 09 mar 2020.

31 *Ibid.*

32 MELLO, Patrícia Perrone Campos. Constitucionalismo, transformação e resiliência democrática no Brasil: o lus Constitucionale Commune na América Latina tem uma contribuição a oferecer? Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, ago. 2019.

33 *Ibid.*

34 SAGÜÉS, Néstor Pedro. Manual de derecho constitucional. Buenos Aires: Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 2007, p. 125.

La actuación de sus miembros, como vocales de la Cámara de Justicia del territorio federalizado, no ha dejado rastros que recomienden ni su erudición ni su laboriosidad”³⁵.

Finalmente, a reforma constitucional de 1960 establece que o Poder Judiciário seria exercido por uma Corte Suprema de Justiça e pelos tribunais inferiores, tendo o texto forte influência da Constituição dos Estados Unidos³⁶. A Lei 27, de 13 de outubro de 1862 organizou a Corte com cinco juízes e um Procurador-Geral, e foi formalmente instalada em 15 de janeiro de 1863³⁷. Após alterações na composição e atribuições no decorrer da sua história, hoje a Corte conserva o número de cinco juízes, decide por maioria absoluta de seus membros³⁸.

Ao lado da evolução do direito constitucional e do Poder Judiciário argentino, nasceu e se desenvolveu o direito ambiental naquele país. É possível, para fins didáticos, dividir esse desenvolvimento em quatro etapas: a regulação estática dos recursos naturais, o tratamento dinâmico do meio ambiente, a reforma constitucional de 1994, e a elaboração das normas de requisitos mínimos³⁹.

Na primeira etapa, várias leis de âmbito nacional e provincial regularam de os recursos naturais de forma independente, e em 1886 entrou em vigor o Código de Mineração da Nação. Posteriormente, várias leis nacionais regularam outros recursos naturais até a década de 1970, com destaque para a Lei Nacional 2.797/1891, que foi a primeira a tratar do meio ambiente na Argentina⁴⁰.

A partir de 1972, começa a segunda etapa da evolução do direito ambiental argentino, a partir da inspiração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, também conhecida como Conferência de Estocolmo. Depois de 1982, a temática ambiental começa a ganhar mais força na Argentina, a partir do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), inclusive com positivação em normais provinciais⁴¹.

Outro marco importante foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Eco-92, ou simplesmente Rio 92, na qual a “ Argentina participo del mismo incrementando el proceso de inserción de la dinámica ambiental em su derecho positivo, y adotando varios acuerdos internacionales en la matéria”⁴². Em 1993 a Argentina aprova o Pacto Federal Ambiental⁴³.

A terceira etapa ocorreu a partir de 1994, com grande destaque para a reforma constitucional que incluiu na Constituição argentina o direito ao meio ambiente. Foram

35 ZAVALÍA, Clodomiro. Historia de la Corte Suprema de Justicia. Buenos Aires, 1920, p. 48.

36 SOLA, Juan Vicente. Derecho Constitucional. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2006, p. 282.

37 *Ibid.*

38 BRANDÃO, Rodrigo (org.). Cortes Constitucionais e Supremas Cortes. Salvador: Juspodivm, 2017, p. 34-35.

39 NONNA Silvia, DENTONE José, WAITZMAN Natalia. Ambiente y Residuos Peligrosos. Buenos Aires: Estudio, 2011, Cap. I.1.

40 NONNA Silvia, DENTONE José, WAITZMAN Natalia. Ambiente y Residuos Peligrosos. Buenos Aires: Estudio, 2011, Cap. I.1.

41 *Ibid.*

42 *Ibid.*

43 *Ibid.*

incorporados ao texto constitucional “*temas trascendentales como los presupuestos mínimos de protección al ambiente, el uso racional de los recursos naturales, la recomposición de daño ambiental, la educación e información ambientales, la protección de la biodiversidad [...]*”⁴⁴.

Apesar da reforma constitucional ter sido um passo fundamental para a consolidação dos direitos de terceira geração e da constitucionalização dos direitos humanos, “*esto no implica haberlo logrado y necesitamos seguir trabajando para consolidar valores que apuntan a la equidad, a la solidaridad, la cooperación en el marco de un plexo normativo complejo que requiere de consensos y participación*”⁴⁵.

Também tem bastante relevância a disciplina que a Constituição argentina passa a dar após a reforma constitucional de 1994 à incorporação no ordenamento jurídico interno dos tratados internacionais. Assim, de acordo com o seu art. 75, inciso 22, “enquanto os tratados em geral têm hierarquia infra-constitucional, mas supra-legal, os tratados de proteção dos direitos humanos têm hierarquia constitucional”⁴⁶.

Por fim, a quarta etapa de desenvolvimento do direito ambiental argentino é a criação de “*leys de presupuestos mínimos*” em matéria ambiental⁴⁷. Pode-se conceituar “*presupuestos mínimos*” como “*normas de base, umbral, comunes – en el sentido que constituyen denominador común-, sobre las cuales se va a construir el edificio total normativo de la tutela ambiental en la Argentina, de organización federal*”⁴⁸.

Assim, foram editadas as seguintes leis de requisitos mínimos:

“Ley 25.612 Presupuestos Mínimos para la Gestión Integral de los Residuos

Industriales y de Actividades de Servicio

- Ley 25.670 Presupuestos Mínimos para la Gestión y Eliminación de PCBs

- Ley 25.675 Presupuestos Mínimos para la Gestión Sustentable y Adecuada del Ambiente

- Ley 25.688 Régimen de Gestión Ambiental de Aguas

- Ley 25.831 Información Pública Ambiental

- Ley 25.916 Gestión de Residuos Domiciliarios

44 NONNA, Silvia. DENTONE, José. WAITZMAN, Natalia. Ambiente y Residuos Peligrosos. Buenos Aires: Estudio, 2011, Cap. I.1.

45 NONNA Silvia. Revista Anales de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales. UNLP. Año 14 /Nº 47, 2017.

46 PIOVESAN, Flávia. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, vol. 8, n. 2, 2017, p. 1374-1375.

47 NONNA Silvia, DENTONE José, WAITZMAN Natalia. Ambiente y Residuos Peligrosos. Buenos Aires: Estudio, 2011, Cap. I.1.

48 *Ibid*, Cap. I.4.

- Ley 26.331 Presupuestos Mínimos de Protección Ambiental de los Bosques Nativos

- Ley 26.562 Presupuestos Mínimos de Protección Ambiental para el Control de las Actividades de Quema

- Ley 26.639 Régimen de Presupuestos Mínimos para la Preservación de los Glaciares y del Ambiente Periglacial⁴⁹

Portanto, do ponto de vista do direito positivo, a Argentina está em um estágio avançado de desenvolvimento da legislação de proteção ambiental, tanto em âmbito dos tratados de direito internacional, como no texto constitucional, incluindo também a atividade legislativa de âmbito nacional e provincial.

5 | ESTUDO DE CASOS DE VIOLAÇÃO AO MEIO AMBIENTE POR EMPRESAS NA ARGENTINA

Dentro do escopo do presente trabalho, foi realizada pesquisa de jurisprudência da *Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina*. Como recorte metodológico, foi enviada busca de julgamento ocorridos no ano de 2019 e que tratavam de violação do meio ambiente por empresas ou mesmo de ações judiciais que buscavam reduzir a proteção ambiental na Argentina através da contestação da constitucionalidade de leis protetivas ou de atos protetivos do Poder Executivo⁵⁰. Como resultado da pesquisa, foram selecionados dois julgados que serão analisados a seguir.

O primeiro julgado data de 26 de fevereiro de 2019, CSJ 1432/2017⁵¹, e trata de uma ação de amparo ambiental coletivo⁵². O objeto da ação é que seja assegurado o acesso a água potável em quantidade e qualidade suficientes a toda a população da cidade de Caleta Olivia, que estariam em uma emergência ambiental. Requer ainda que seja proibida a atividade de exploração de petróleo nas províncias de Santa Cruz e Chubut até que haja a certificação estatal de que essas atividades não contaminem a água para consumo humano.

Postula também a autora que seja ordenada a tomada de diversas providências

49 *Ibid*, Cap. I.1.

50 Foi realizada busca no sítio eletrônico da *Corte Suprema de Justicia de la Nación Argentina* <<https://www.csjn.gov.ar/>>. Como buscas mais refinadas retornavam com poucos ou nenhum resultado para o período de 1º/1 a 31/12/2019, foi realizada a consultada utilizando apenas o vocábulo “*medio ambiente*”, ao qual retornaram 12 julgados. Após a leitura desses 12 julgados, verificou-se que apenas dois se moldavam perfeitamente ao recorte metodológico, nos demais processos, ou a Corte declinou da competência, ou tratou de outras questões. Portanto, esse levantamento não tem natureza estatística.

51 ARGENTINA, República. Corte Suprema de Justicia. CSJ 1432/2017. López, María Teresa c/ Santa Cruz, Provincia de y otros (Estado Nacional) s/ amparo ambiental.

52 São partes María Teresa López, representando a população de Caleta Olivia, Provincia de Santa Cruz, contra o Estado Nacional – Poder Ejecutivo, a Provincia de Santa Cruz – Ministerio de Economía y Obras Públicas, y Dirección Provincial de Recursos Hídricos–, a Provincia do Chubut –Ministerio de Ambiente y Control de Desarrollo Sustentable–, o Municipio de Caleta Olivia, Servicios Públicos Sociedad del Estado (SPSE), Sociedad Cooperativa Popular Limitada de Comodoro Rivadavia, YPF SA, Sinopec Argentina SA y Pan American Energy AS.

de infraestrutura relativa a esgotos, lixões a céu aberto, dentre outras. Aponta, por fim, diversas omissões do poder público e das empresas petrolíferas. Solicita, ainda, que a Corte Suprema adote medida cautelar de urgência para que seja implementado um serviço de distribuição gratuita de água potável para a cidade de Caleta Olivia, para que sejam interrompidas as atividades de exploração petrolífera até que haja a certificação referida, e que seja estabelecido prazo para que o Município de Caleta Olivia implemente um plano de contingência para os serviços de coleta de resíduos urbanos e tratamento de esgoto.

O relator do julgado aponta que a ação requer a interferência do Poder Judiciário em outros Poderes da União para assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos. Ressalva que não se trata de uma omissão indevida do Poder Judiciário, pois este tem como único interesse tutelar direitos ou suprir omissões quando esses direitos podem estar sendo violados.

Invoca o relator, as atribuições da Corte de guardião das garantias constitucionais, ao passo que fundamenta as medidas a serem determinadas pela Corte na Lei Geral do Ambiente, que confere ao Juiz poderes instrutórios no processo, com a finalidade de proteger o interesse público.

Em seguida, o relator afirma a interessante tese de que a Corte pode adotar medidas preliminares anteriormente à definição da sua competência sempre que os fatos as justificarem. Cita os seguintes precedentes: *“Lavado, Diego Jorge y otros c/ Mendoza, Provincia de y otro”, Fallos: 330:111*; *“Asociación Argentina de Abogados Ambientalistas de la Patagonia c/ Santa Cruz, Provincia de y otro”, Fallos: 339:915, entre otros)*”.

Conclui o julgado determinando diversas medidas preliminares, sem adotar, contudo, as medidas cautelares postuladas pela autora. As medidas preliminares consistiram em determinações para os órgãos e entes públicos que figuram no polo passivo da ação encaminhem diversas informações, realizem fiscalizações e avaliem a qualidade da água, dentre outras providências no prazo de 30 dias. Não consta do julgado nenhuma medida preliminar de providência das empresas petrolíferas.

O segundo julgado é de uma ação declaratória de inconstitucionalidade, CSJ 140/2011 (47-B)/CS1⁵³, tendo como partes a Barrick Exploraciones Argentinas S.A. contra o Estado Nacional. A autora, que é uma empresa mineradora, postula que seja declarada a nulidade, ou subsidiariamente a inconstitucionalidade da Lei 26.639, que estabeleceu o Regime de Requisitos Mínimos para a Preservação dos Glaciais e o Ambiente Periglacial, ou simplesmente Lei dos Glaciais.

A autora sustenta o seu pedido de anulação da norma, em síntese, em um vício do processo legislativo. Sustenta que o Senado, ao receber o projeto de lei reenviado pela Câmara dos Deputados (o projeto foi de iniciativa do Senado) suprimiu um artigo que havia sido acrescentado por aquela Casa, em desrespeito ao Regimento Interno do Senado, e

53 ARGENTINA, República. Corte Suprema de Justicia. CSJ 140/2011 (47-B)/CS1. Barrick Exploraciones Argentinas S.A. y otro c/ Estado Nacional s/ acción declarativa de inconstitucionalidad.

que por isso deveria ser anulada a Lei em sua totalidade.

Quanto ao suposto vício formal, o relator primeiro pondera a jurisprudência consolidada da Corte em respeitar, em homenagem à separação dos Poderes, as decisões tomadas pelo Parlamento e pelo Presidente da Nação no processo legislativo, podendo a Corte intervir apenas quando desrespeitados elementos mínimos e indispensáveis. Concluiu que, ao analisar o caso concreto, verifica-se que a supressão do artigo realizada pelo Senado não violou requisitos essenciais e indispensáveis.

Quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade da norma, a Corte decidiu que a ação carece de interesse de agir, tendo em vista que, como demonstrado no processo, a autora não demonstrou que a Lei de Glaciais lhe causa um prejuízo direto ou um temor substancial de violação de um direito. Isso porque a Argentina não adota o controle abstrato de constitucionalidade, prestando jurisdição apenas em controle concreto.

Curiosamente, participou também do processo a Província de San Juan, postulando também a declaração de inconstitucionalidade da Lei de Glaciais porque esta supostamente trata o tema de maneira excessiva, não apontando requisitos mínimos senão requisitos máximos de proteção. É dizer que a província sustenta a inconstitucionalidade norma por “proteger demais”, e, por isso, a Nação (a Lei é nacional) estaria usurpando a competência da Província.

A Corte entendeu que faltou interesse de agir da província, sustentando que esta utilizou argumentos genéricos e não demonstrou um prejuízo concreto, apenas apresentando estudos e planos de mineração. Desse modo, a Corte Suprema rejeitou as demandas da empresa e da Barrick Exploraciones Argentinas S.A. e da Província de San Juan.

Da leitura dos dois julgados, pode-se tomar alguns apontamentos. Evidentemente, as conclusões se restringem aos julgamentos em análise, em razão do caráter diminuto e exemplificativo da amostra em análise. Contudo, foram escolhidos aparentemente os dois julgamentos mais importantes da Corte Suprema Argentina em matéria ambiental no ano de 2019. Nos dois julgados analisados não foi utilizado na fundamentação da decisão, ou ao menos citado, precedente de outra Corte de ordem jurídica distinta, nem da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Portanto, nesses dois acórdãos, não se verificou qualquer citação expressa que pudesse se enquadrar o conceito que trabalhamos de constitucionalismo em rede.

Entretanto, embora desejável a utilização do direito comparado ou do direito internacional de maneira expressa, não é possível concluir que o sistema jurídico argentino, ou a Corte Suprema da Argentina, não adotou, repita-se, nesses julgados, *standarts* mínimos de proteção ambiental. A razão dessa afirmação é a internalização por meio do direito positivo de muitos desses *standarts* e princípios, em especial a partir de 1994.

Já foi exposto nesse trabalho que a reforma constitucional de 1994 incorporou ao texto da Constituição argentina regras e princípios de proteção ao meio ambiente alinhados com

o direito internacional e com o direito constitucional comparado. No período subsequente, foram promulgadas diversas leis com *standarts* mínimos de proteção ambiental também inspirados no direito internacional e no direito interno de outros países, as chamadas “*Leys de presupuestos mínimos*”. E, conforme apontado, essas normas constitucionais e legais foram amplamente utilizadas para fundamentar os julgados.

No primeiro julgado, a Corte tomou providências preliminares para apurar a veracidade das informações apresentadas pela autora antes mesmo de determinar a sua competência, e fixou o prazo razoável de 30 dias para que as informações e os estudos fossem apresentados.

O segundo julgado apresenta uma situação bastante peculiar por diversos motivos. O primeiro deles é que empresas de exploração de petróleo agiram de maneira prévia a eventual ação de degradação ao solicitar jurisdição antes de eventual atividade de exploração que viesse a desatender a Lei de Glaciais. Sustentam vícios formais do processo legislativo para a anulação da norma e, subsidiariamente, postulam a declaração de inconstitucionalidade (material).

Outro ponto importante é que, ao se manifestar no processo, a Província de San Juan também postulou a inconstitucionalidade da norma sustentando que o Legislativo Nacional havia invadido competências provinciais ao legislar de maneira que, no entendimento da Província, e em outras palavras, protegia o meio ambiente não de maneira mínima, mas máxima, não restando campo para atuação provincial.

Esse ponto pode demonstrar que os governos regionais, provinciais, estaduais, cantonais, a depender da divisão política do país a que se estude, são mais vulneráveis aos interesses econômicos de grandes empresas do que o governo nacional.

Nesse segundo julgado, a Corte Suprema utilizou de precedentes próprios e de instrumentos processuais para não analisar a matéria, o que foi favorável à proteção do meio ambiente, tendo em vista que a ação buscava a retirada de uma lei ambientalmente benéfica do sistema jurídico. Contudo, perdeu-se também a oportunidade de reafirmar os *standarts* mínimos de proteção ambiental.

Desse modo, embora diminuta a quantidade de casos em análise, esse número reduzido também proporcionou uma análise um pouco mais extensiva dos julgados. Foi possível verificar, portanto, em relação apenas aos julgados citados, a importância da internalização de *standarts* ambientais no direito interno, possível maior vulnerabilidade de governos regionais (em comparação às esferas federais) aos interesses de grandes empresas, bem como a utilização de mecanismos processuais para barrar possíveis discussões com potencial ruim à proteção do meio ambiente. Essas questões levantadas aqui podem e merecem ser aprofundadas em outros trabalhos com viés estatístico.

6 | CONCLUSÃO

A América Latina está imersa no movimento constitucional que procura traduzir em realidade as promessas feitas pelas novas constituições ou reformas constitucionais dos países latino-americanos após vários destes saírem de regimes autoritários. O constitucionalismo transformador, portanto, é objeto de maior esperança entre os latino-americanos para a concretização de diversos direitos, no cenário de profunda desigualdade social em que vivem.

A formação de um *Ius Constitutionale Comune* na América Latina (ICCAL) agrega ao debate do constitucionalismo transformador na medida em que procura integrar os diversos países da região para forjar bases comuns de proteção aos direitos humanos, uma vez que esses países têm em comum muitas das mazelas sociais que também têm muitas causas comuns.

Dentro desse contexto, pode-se concluir que o desenvolvimento de um constitucionalismo em rede na América Latina é fundamental para a criação e manutenção de *standarts* jurídicos mínimos de proteção aos direitos humanos, e em especial à proteção do meio ambiente, através das suas diversas funções.

Também é possível concluir que a Argentina absorveu no seu direito interno diversos *standarts* mínimos de proteção ambiental especialmente do direito internacional, tanto em âmbito constitucional como legal. O país aderiu a diversos tratados e convenções internacionais sobre a temática. Desse modo, o direito positivo argentino está em um estágio desejável em relação ao direito ambiental, especialmente após a reforma constitucional de 1994 e a criação de diversas leis de requisitos mínimos ambientais.

Da análise dos julgados da Corte Suprema da Argentina, respeitado o recorte e viés metodológico, é possível levantar algumas hipóteses que podem ser exploradas em outros trabalhos. Uma delas é a possível maior vulnerabilidade de governos regionais e locais, frente a governos nacionais, em flexibilizar *standarts* de proteção ambiental a fim de atrair maiores investimentos privados. Outra hipótese é a utilização pelo Judiciário de mecanismos processuais para se evitar discussões que possam vulnerar tais *standarts*.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA, República. Constitución de La Nación Argentina. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/804/norma.htm>>. Acesso em 11 abr. 20.

ARGENTINA, República. Corte Suprema de Justicia. CSJ 1432/2017. López, María Teresa c/ Santa Cruz, Provincia de y otros (Estado Nacional) s/ amparo ambiental.

ARGENTINA, República. Corte Suprema de Justicia. CSJ 140/2011 (47-B)/CS1. Barrick Exploraciones Argentinas S.A. y otro c/ Estado Nacional s/ acción declarativa de inconstitucionalidad.

BARROSO, Luis Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5ª edição. São Paulo: Saraiva. 2015.

BARROSO, Luis Roberto. O Constitucionalismo Democrático ou Neoconstitucionalismo como ideologia vitoriosa do século XX. Revista Publicum. Rio de Janeiro, v. 4, Edição Comemorativa, 2018, p. 14-36. <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>>. Acesso em 12 mar 20.

BOGDANDY, Armin von. Ius Constitutionale Comune na América Latina. Uma reflexão sobre o constitucionalismo transformador. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 269, maio/ago. 2015, p. 13. BOGDANDY, Armin von. Ius Constitutionale Comune na América Latina. Uma reflexão sobre o constitucionalismo transformador. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 269, maio/ago. 2015.

BOGDANDY, Armin von. Ius Constitutionale Comune na América Latina. Uma reflexão sobre o constitucionalismo transformador. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 269, maio/ago. 2015.

BRANDÃO, Rodrigo (org.). Cortes Constitucionais e Supremas Cortes. Salvador: Juspodivm, 2017.

CAVALHEIRO, Larissa Nunes; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. Nomos. Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, v. 34 n. 1 (2014): jan./jun. 2014.

ESTY, Daniel C. and IVANOVA, Maria H., "Global Environmental Governance: Options & Opportunities" (2002). Forestry & Environmental Studies Publications Series. 8, p. 54. Disponível em: <<https://elischolar.library.yale.edu/fes-pubs/>> Acesso em 09 mar 2020.

GARGARELLA, Roberto. La sala de máquinas de la Constitución: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010). 1st ed., Katz Editores, 2014.

HARARI, Yuval (2018). 21 lessons for the 21st century. New York: Spiegel & Grau, 2018. Tradução de Paulo Geiger. 21 lições para o século 21. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HESSE, Konrad. A Força Normativa da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre, 1991.

LASSALLE, Ferdinand. A Essência da Constituição. 6ªed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001.

LASSALE, Ferdinand. O que é uma Constituição; trad. Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2002.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. Constitucionalismo, transformação e resiliência democrática no Brasil: o Ius Constitutionale Commune na América Latina tem uma contribuição a oferecer? Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, ago. 2019.

NONNA Silvia, DENTONE José, WAITZMAN Natalia. Ambiente y Residuos Peligrosos. Buenos Aires: Estudio, 2011.

NONNA Silvia. Revista Anales de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales. UNLP. Año 14 /Nº 47, 2017.

PIOVESAN, Flávia. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, vol. 8, n. 2, 2017.

SAGÜÉS, Néstor Pedro. Manual de derecho constitucional. Buenos Aires: Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 2007.

SOLA, Juan Vicente. Derecho Constitucional. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2006.

ZAVALÍA, Clodomiro. Historia de la Corte Suprema de Justicia. Buenos Aires, 1920.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ambiguidades 4, 65

Argentina 77, 78, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91

Atuação empresarial 150

B

Biodireito 43, 116, 215, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 264, 265, 282, 283

C

Constitucionalismo 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89, 91, 92, 249

Cuidados paliativos 284, 285, 286, 287, 288, 289

D

Desinvestimento estatal 174

Direito 1, 3, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 98, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 158, 163, 167, 172, 173, 177, 179, 187, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 280, 281, 282, 283, 286, 287, 290

Direito animal 9, 11, 15, 94, 95, 105, 106, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 127

Direitos fundamentais 26, 27, 51, 62, 80, 88, 106, 108, 109, 110, 114, 123, 128, 129, 132, 134, 135, 151, 152, 190, 191, 196, 197, 201, 208, 216, 232, 234, 238, 246, 257, 258, 267, 271, 272, 283

Direitos não-humanos 43, 44, 45, 56

L

Licitações 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173

M

Maus-tratos 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 111, 124, 133, 136

Meio ambiente 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 17, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 55, 69, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 116, 119, 123, 132, 231, 290

Moradia 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 254

Multiculturalismo 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62

N

Natureza 2, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 32, 33, 35, 47, 48, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 80, 82, 87, 99, 103, 109, 111, 113, 115, 116, 117, 120, 123, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 148, 150, 151, 167, 168, 173, 175, 221, 223, 228, 230, 238, 268, 269, 272, 276, 286

O

Objecção médica 251

Oncologia 234, 235, 237

Online dispute resolution 204, 205, 208, 209, 212, 214

Ortotanásia 266, 274, 277, 278, 279, 280, 281, 282

P

Pequenas empresas 34, 41, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

R

Retórica verde 1, 7

S

Sustentabilidade ambiental 16, 25, 27

T

Terceiro setor 137, 138, 147, 148, 149, 150, 151

Titularidade de direitos 108, 128, 134, 135

Tratamento de resíduos sólidos 30, 35

Tutela ambiental 9, 10, 11, 13, 86

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3





- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

